

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE DO ADULTO

RESOLUÇÃO Nº. 01/2016

Regulamenta o credenciamento e reconhecimento de professores permanentes e colaboradores no quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o credenciamento e reconhecimento de professores no quadro de docentes permanentes e colaboradores do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de professores no quadro de docentes permanentes do Programa, assim como o reconhecimento daqueles que fazem parte do corpo docente do Programa, findo o período de credenciamento, deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

Parágrafo 1º. A solicitação deverá ser apresentada e justificada com base em plano de trabalho apresentado pelo professor, de acordo com os critérios relacionados no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo 2º A solicitação será apreciada pelo Colegiado a partir de parecer formulado por professor do Programa, externo à linha de pesquisa de interesse do professor.

Art. 2º O professor candidato a ser credenciado no quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação deverá comprovar:

I – Título de Doutor ou equivalente, sendo que para o nível de Doutorado este deverá ter sido concedido há pelo menos 02 (dois anos).

II – Inserção na área de atuação e produção acadêmica nos últimos cinco anos relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada por meio de artigos completos publicados em periódicos indexados, que correspondam à pontuação superior a



400 pontos conforme indexação disponível no sítio da Capes vigente no momento da solicitação.

III – Ter concluído no mínimo duas coorientações no Programa; estar vinculado a alguma disciplina da grade do Programa ou apresentar proposta de criação de disciplina nova; É considerada atuação em disciplinas, para efeitos desse inciso, a atuação em pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária respectiva;

IV – Ter um orientando admitido no Programa na ocasião da solicitação do credenciamento e se comprometer a aceitar mais dois alunos no próximo quadriênio;

V – Apresentar plano de trabalho, de no máximo duas páginas, indicando a linha de pesquisa na (s) qual (is) pretende atuar, justificativa do pedido e resultados que espera alcançar.

Art. 3º A duração do credenciamento será definida pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG vigente quando do credenciamento do professor no Programa.

Art. 4º O recredenciamento de professores no quadro de docentes permanentes do Programa será avaliado ao final do tempo de credenciamento conforme o Art. 3º.

Parágrafo 1º O professor deverá apresentar ao Colegiado do Programa a sua solicitação, acompanhada de discriminação das atividades desenvolvidas no Programa e produção científica durante os últimos 04 anos, conforme itens I a VIII do parágrafo 2º deste artigo, pelo menos 30 (trinta) dias antes de vencer seu período de credenciamento. O professor será avisado de seu prazo pela Secretaria de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º Para ter a sua solicitação de recredenciamento aprovada pelo Colegiado do Programa, o professor deverá satisfazer, no prazo vigente do seu credenciamento, no mínimo as seguintes condições:

I – Ter publicado artigos completos em periódicos indexados, que correspondam à pontuação superior a 320 pontos no quadriênio conforme indexação disponível no sítio da Capes vigente no momento da solicitação. Serão considerados artigos aceitos aguardando publicação.

II – Estar orientando pelo menos um aluno de mestrado ou doutorado regularmente matriculado no Programa e ter orientado pelo menos um aluno que tenha defendido dissertação ou tese no Programa durante o período vigente de seu credenciamento.

III – Ter ministrado pelo menos um 1/3 (um terço) da carga horária de disciplina no Programa.



IV – Ter concluído pelo menos 80% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo programa.

Não serão considerados para efeitos desse inciso, os alunos que foram desligados do Programa por motivo de doença, ou que se desligaram por iniciativa própria, pelo menos seis meses antes de vencido o prazo máximo de conclusão do curso.

V – Ter tido pelo menos 75% das teses ou dissertações já defendidas no quadriênio já publicadas em periódicos classificados no sistema Qualis como B3 ou superior, ou aceitos para publicação em periódicos do mesmo nível.

No caso de apenas uma dissertação ou tese defendida, prevalece a obrigatoriedade de sua publicação.

VI – Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas, apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional, participação em projetos multicêntricos, comitês técnicos nacionais e internacionais, dentre outros.

VII – Ter demonstrado iniciativas de inserção internacional, seja por meio de publicação em veículos internacionais, do estabelecimento de convênio com instituições estrangeiras, da participação em projetos de pesquisa com colaboração internacional, da participação em sociedades científicas e comitês técnicos internacionais, dentre outros.

VIII - Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e número de alunos que pretende orientar.

Parágrafo 3º O professor deverá demonstrar iniciativas efetivas de incorporação dos alunos do Programa em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos da área, nacionais ou internacionais.

Art. 5º O docente que não cumprir todos os requisitos necessários ao credenciamento como docente permanente e que tenha orientação em andamento, poderá ser credenciado, como colaborador, por tempo definido pelo Colegiado, por período estabelecido nas normas.

Art. 6º O credenciamento de professores no quadro de docentes colaboradores do Programa deverá obedecer aos critérios relacionados nos itens I e II do Artigo 2º desta Resolução com a ressalva de que o número de pontos a que se refere o item II seja superior a 240 e se fará dentro do limite máximo de 30% do número de docentes



permanentes.

O número máximo de orientandos será definido pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG vigente quando do credenciamento do professor no Programa.

Art. 7º O credenciamento de professores no quadro de docentes colaboradores do Programa será avaliado pelo Colegiado ao final do tempo de credenciamento.

Parágrafo 1º O professor deverá apresentar ao Colegiado do Programa a sua solicitação, conforme o Art. 4º, Parágrafo 1º desta Resolução.

Parágrafo 2º Para ter a sua solicitação de credenciamento aprovada pelo Colegiado do Programa, o professor deverá satisfazer, no prazo vigente do seu credenciamento, aos itens I, II, VI e VIII do Art. 4º, Parágrafo 2º, e ter concluído pelo menos 50% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo Programa.

Art. 8º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º Essa Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e será aplicada imediatamente para os pedidos de credenciamento ou credenciamento de professores no seu quadro de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 28 de setembro de 2016.